



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP: 46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

Ofício nº 35/2024.

Macaúbas, Bahia, 20 de fevereiro de 2024.

Ao

**Exmo. Presidente da Câmara Municipal Vereadores de Macaúbas.
MD Marciel Costa.
Macaúbas – Bahia.**

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 222/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me pelo presente para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 222/2024** o qual **"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de prestação de serviços públicos mediante CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA a IMPLANTAÇÃO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PRAD – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO, e DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DESTA CIDADE DE MACAÚBAS - BA, CONFORME DETERMINA LEIS FEDERAIS Nº 12.305/2010, 7.347/1985, 12.651/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/2014, como abaixo se especifica e dá outras providências"**. Acrescenta-se, por oportuno, que a justificativa para o projeto de lei em epígrafe será apresentada, em momento oportuno, pelo técnico responsável.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração ao tempo em que ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844
9251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2024.02.20
15:47:53 -03'00'

**Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTÓCOLO

Proc. nº 222/2024 de 20/01/2024



Encarregado

PROJETO DE LEI Nº 222/2024, DE 20 DE JANEIRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de prestação de serviços públicos mediante CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA a IMPLANTAÇÃO DA FASE DE EXECUÇÃO DO PRAD – PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA DO LIXÃO, e DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DESTA CIDADE DE MACAÚBAS - BA, CONFORME DETERMINA LEIS FEDERAIS Nº 12.305/2010, 7.347/1985, 12.651/2012 E INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/2014, como abaixo se especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 83 inciso III da Lei Orgânica do Município. Faz saber o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concessão, a prestação dos serviços públicos de IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA DE TRANSFORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, desta cidade de Macaúbas - Ba, conforme determina leis federal nº 12.305/2010, 7.347/1985, 12.651/2012 e instrução normativa 11/201, bem como a preparação da área para receber a nova Usina de Valorização de Resíduos Sólidos Urbano (RSU), tratando-se de processo térmico-mecânico para produção de CBSI – Composto Biossintético Industrial, Biochar (fertilizador de solos degradados), bem como energia renovável.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, mediante concessão, a prestação dos serviços públicos de IMPLANTAÇÃO DE UMA USINA DE TRANSFORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANO, de interesse privado, com capacidade para tratar até 120 t/dia de lixo urbano, exceção aos resíduos da construção civil, através de processo térmico-mecânico com produção de derivados sólidos, líquidos e gasosos, em conformidade com os resultados do Estudo de Viabilidade Técnica (ETP).

Art. 3º. A forma da prestação dos serviços públicos de destinação final de resíduos sólidos urbanos será definida em Edital de Licitação, cuja modalidade obedecerá às determinações da Lei 14.133/2021, observadas as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo.

§ 1º. Fica a prestadora dos serviços públicos sujeita à fiscalização municipal, realizando as atividades de sua competência de forma adequada para o pleno atendimento dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP.46500-000 - CNPJ Nº 13.782.461/0001-05

§ 2º. Serviço adequado, para os fins desta Lei, e o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

§ 3º. A concessão deverá priorizar a parceria, inclusão e capacitação das Cooperativas no processo de triagem de resíduos sólidos urbanos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo fiscalizar a prestação dos serviços concedidos e promover as notificações e autuações necessárias, nos termos das leis e regulamentos que regem a matéria.

Art. 5º. A outorga da concessão dos serviços públicos de manejo e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Macaúbas, para destinação final dos resíduos sólidos, obedecerá às normas da legislação municipal e federal sobre licitações, contratos administrativos e concessões de serviços públicos.

§ 1º. A concessão será outorgada pelo Poder Executivo, mediante contrato, pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos, admitindo-se prorrogação, havendo vantagem para o interesse público.

§ 2º. A concessão poderá ser transferida para terceiros, mediante aceitação prévia do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica autorizada a inserção dos investimentos referentes à obra de remediação do lixão, devidamente apresentados pelo PRAD, conforme orçamento ajustado ou pré-ajustado pelo Concessionário, a serem ressarcidos pelo Poder Concedente, quando da apresentação dos referidos gastos.

Art. 7º. A tarifa de remuneração dos serviços concedidos obedecerá às normas da Lei Municipal nº 709/2018.

Art. 8º. A falta de cumprimento das cláusulas e condições contratuais por parte da concessionária ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato de concessão e na regulação aplicável.

Art. 9º. Os contratos de concessão dos serviços públicos que tratam esta lei, obedecerão às normas da legislação municipal e federal sobre licitações, poderá ser extinto nas hipóteses legais, observados os procedimentos cabíveis e os direitos das partes.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de parte da área de terra localizada no Vazadouro do Lixão (Especificar o tamanho da área colocando as coordenadas geográficas), conforme georreferenciamento anexo, pertencente ao patrimônio público Municipal, para a execução dos serviços da concessão objeto desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS - BA

RUA DOUTOR VITAL SOARES, 268, 1º ANDAR, CENTRO
CEP:46500-000 - CNPJ N° 13.782.461/0001-05

Art. 11. É assegurado aos usuários de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, e sem prejuízo de outros direitos previstos em legislação federal e/ou no contrato de concessão:

- I. Ampla acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, Bahia, 20 de fevereiro de 2024.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:7844 REBONATO:78449251753
9251753 Dados: 2024.02.20 15:41:21
-03'00'

Aloísio Miguel Rebonato
Prefeito Municipal